



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 30 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial 01 (um) motorista para atuar junto ao Município de Barros Cassal/RS.

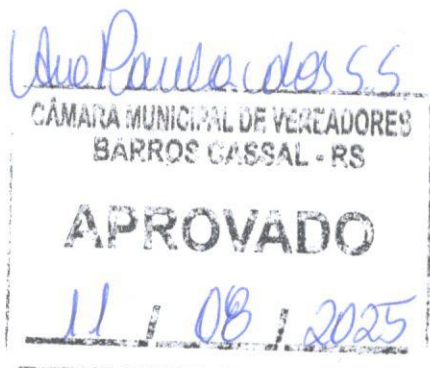
Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial 01 (um) motorista pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 30 de julho de 2025




JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 082 DE 30 DE
JULHO DE 2025.**

Senhor(a)Presidente,
Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 01(um) motorista para atuar junto ao Município de Barros Cassal, em atenção às demandas junto ao Conselho Tutelar, tendo em vista que contrato vigente está expirando ao final de agosto e o Conselho não pode ficar desassistido de motorista para realização de visitas e cumprimento de diligências cotidianas deste órgão.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências.

Município de Barros Cassal/RS, 30 de julho de 2025.



JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal